

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 31 DE JULHO DE 2020.

REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, conforme Resolução Nº 027/2020, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Considerando Nota Técnica Conjunta SEXEC/PGI CONFIN/FEAS Nº 01/2020, que autoriza a utilização dos recursos do Confinanciamento Estadual no atendimento as demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, abre crédito especial, e dá outra providências.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
RECEBIDOS HOJE
PROTÓCOLO Nº 1.452/2020
Em 03 de agosto de 2020
Natália Simões Oliveira
Encarregado Pelo Protocolo

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme Resolução Nº 027/2020, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Considerando Nota Técnica Conjunta SEXEC/PGI CONFIN/FEAS Nº 01/2020, que autoriza a utilização dos recursos do Confinanciamento Estadual no atendimento as demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. **§1º.** A presente autorização vigora apenas enquanto durar a situação de calamidade pública decretada em face do Decreto Municipal nº 012/2020 de 06 de abril de 2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo 545 de 08 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º. A distribuição, de que trata a presente lei, autoriza a entrega de cestas básicas, composta de: arroz branco, sardinha no óleo, café em pó, açúcar, macarrão, sal, biscoito salgado, massa de milho, óleo de soja, sabão em pó, sabonete, detergente líquido, água sanitária.

§1º. Serão beneficiadas as famílias inseridas e acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF do Município de Tarrafas.

PR
03-08-2020
Natália Simões Oliveira
(1)

§2º As famílias deverão atender os seguintes critérios:

- I- Estar inserida e sendo acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF do Município de Tarrafas, com data anterior a 13 de julho de 2020;
- II- Estar com cadastro atualizado junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- III- Serem residentes do Município de Tarrafas.

Art. 3º - O acompanhamento da entrega das cestas básicas, bem como todo o processo de aquisição, guarda dos mesmos, será feito pela Secretaria de Assistência Social do Município de Tarrafas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05	Secretaria de Municipal de Ação Social
Unidade: 01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub função: 2 4 4	Assistência Comunitária
Programa: 0060	Manutenção de Programas Sociais.
Atividade: 2.032	Programas da Proteção Social Básica - PSB
33903200 -	Material, bem e/ou serviço para distribuição gratuita
Valor -	R\$ 10.624,00

Art. 5º. Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizadas anulações de dotações, conforme definições do artigo 43, § inciso III, da Lei 4.320/64

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, em 31 de julho de 2020.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal